



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.559/95

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município de Guarapari, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços municipais não remunerados por taxas, instituídas na legislação tributária do Município, provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos desta Lei, considerados preços e o serão pelo sistema de preços, nos termos desta Lei e regulamentos.

Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base seus custos unitários.

Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção dos custos unitários, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção dos serviços e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

utilidades produzidas ou serviços fornecidos, ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Artigo 4º - Quando o Município não detiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços de mercado.

Artigo 5º - O Executivo municipal publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Artigo 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - de transporte coletivo urbano e interdistrital;

II - de matadouros;

III - de mercados, feiras e entrepostos;

IV - de utilidades fabris e manufactureiras;

V - de produtos de artesanato;

VI - de assistência hospitalar;

VII - de cemitérios;

VIII - de numeração de prédios;

IX - de cópias heliográficas;

X - de cópias reprográficas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

XI - de utilização de próprios municipais;

XII - de apreensão de bens móveis ou mercadorias;

XIII - de inspeção em estabelecimentos não contribuinte de taxa de licença;

XIV - de armazenamento em próprio municipal.

Artigo 7º - O não pagamento dos débitos resultantes de serviços prestados, ou das utilidades produzidas, ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipais ou municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão dos mesmos.

Parágrafo único - A suspensão referida neste artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas municipais e regulamentos próprios.

Artigo 8º - O despejo de ocupantes de espaços e mercados ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas municipais e regulamentos próprios.

Artigo 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devam ser feitos "a posteriori" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do serviço ou uso.

Artigo 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - O órgão incumbido da administração do serviço, expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, ES: 29 de dezembro de 1995.


GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal